

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Amazonas

Exercício: 2016

Município: Manaus - AM

Relatório nº: 201700878

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700878, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Amazonas.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24/04/2017 a 03/11/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, por área de gestão, organizados em títulos e subtítulos, respectivamente,



segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Em seguida, apresentam-se as informações e as constatações dentro de cada área.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio Ata de Reunião de 30 de novembro de 2016, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – Secex Educação, do Tribunal de Contas da União e as Coordenações-Gerais de Auditoria da Área de Educação Superior e Profissionalizante; e Educação Básica da CGU, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), o presente item tem como objetivo avaliar a conformidade das peças de que tratam os incisos I, II e III, do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: o rol de responsáveis, o relatório de gestão e demais relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas.

A metodologia adotada pela equipe consistiu na análise documental das peças, comparando-as com as normas específicas que disciplinam a elaboração de cada uma.

A partir dos exames concluiu-se que a unidade apresentou, inicialmente, o Rol de Responsáveis em desacordo com o disposto nos arts. 10 e 11, da IN TCU nº 63/2010. Essas desconformidades, no entanto, foram sanadas ao longo do período de campo.

Relativamente ao Relatório de Gestão, o seu conteúdo apresenta inconformidades com as normas do TCU, no que se refere à estrutura do relatório, à incompletude das informações requeridas e à divergência das informações apresentadas.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O presente item tem como objetivo avaliar se os instrumentos de planejamento do Instituto (Planejamento Estratégico/PDI), bem como, se a gestão dos cursos estão contribuindo para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A metodologia adotada pela equipe consistiu na análise documental dos instrumentos de planejamento (Planejamento Estratégico/PDI), comparando-os com o Termo de Acordo e Metas, e na análise dos indicadores apresentados pela unidade.

A análise sobre os resultados da gestão centrou-se sobre os seguintes indicadores estabelecidos no Termo de Acordo e Metas e Compromissos – TAM:

1. Índice de Eficiência da Instituição;
2. Índice de Eficácia da Instituição;
3. Alunos matriculados em relação à força de trabalho;
4. Vagas para os cursos técnicos;



5. Vagas para a formação de professores e Licenciaturas;
6. Vagas PROEJA; e
8. Programa de Formação Inicial e Continuada.

A partir dos exames concluiu-se que a unidade não compatibilizou as metas pactuadas por intermédio do TAM com os seus instrumentos de planejamento. Apurou-se, ainda, que as metas de número 1, 5 e 6 não atingiram o índice previsto para o ano de 2016. Esses resultados foram apresentados e avaliados nas reuniões semestrais do Colégio de Dirigentes – COLD, a fim de assegurar o cumprimento dos mesmos.

Quanto aos indicadores estabelecidos no Acórdão TCU n. 2.267/2005, estes foram devidamente apresentados no Relatório de Gestão da Unidade.

Quanto à evolução dos indicadores analisados, o quadro a seguir ilustra os resultados obtidos no último triênio:

Indicador	2014	2015	2016
<i>Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos</i>	-	-	83,73%
<i>Relação de candidatos por vaga (total da Instituição)</i>	6,56	5,63	7,71
<i>Relação de concluintes por matrícula atendida (total da Instituição)</i>	4,62%	6,33%	8,05%
<i>Relação de Alunos por Professor (total da Instituição)</i>	-	21,92	22,62
<i>Alunos matriculados em relação à força de trabalho (total da Instituição)</i>	-	21,92	22,62
<i>Percentual de matrículas de EJA articuladas à educação profissional.</i>	100%	100%	100%

Fonte: Planilha “Indicadores” anexa ao Memo-e PROEN/REITORIA n. 233/2017.

O indicador *Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos* atende ao percentual mínimo de 50% estabelecido pela Lei n. 11.892/2008;

O indicador *Relação de candidatos por vaga* revelou índice menor que 1 em alguns cursos/*Campi*, apesar de o índice total da Instituição ser superior a 1.

O indicador *Relação de concluintes por matrícula atendida* apresentou tendência de queda no último triênio em dois *Campi*. E, em que pese o índice total da instituição ainda esteja muito aquém dos 90% previstos para 2024, observa-se uma discreta melhora nesses números. Ciente dessa situação a gestão desenvolveu o Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM, com vistas a melhorar esse indicador.

Os indicadores *Relação de Alunos por Professor* e *Alunos matriculados em relação à força de trabalho* apresentaram tendência de queda nos últimos dois anos (2015-2016) em alguns *Campi*, apesar de o índice total da Instituição ser superior 20.

As matrículas efetuadas na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA ou estão vinculadas a cursos de Formação Inicial e Continuada-FIC de trabalhadores ou aos cursos técnicos de nível médio, de forma que todas as vagas nessa modalidade estão integradas à educação profissional.

Observou-se, ainda, que o normativo interno que define a distribuição da carga horária docente no âmbito do Instituto, embora anterior à Portaria SETEC/MEC n. 17/2016, atende ao limite mínimo de atividade em sala de aula estabelecido nesta Portaria.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM teve por objetivo avaliar a qualidade do controle da Unidade Prestadora de Contas - UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos públicos; a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, sobre a concessão de aposentadorias e pensões civis; e a tempestividade e a qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios; e verificar a conformidade da concessão de



adicional de Retribuição por Titulação, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino; a conformidade da concessão da Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, prevista na Lei 12.772/2012, para os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino e a conformidade da regulação e da concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos Federais de Ensino para 30 horas semanais, de acordo com a legislação aplicável.

Nesse contexto, o resultado dos exames evidenciou as seguintes situações:

a) Acumulação ilegal de cargos públicos

Relativamente aos mecanismos da Unidade para identificar possíveis acumulações de cargos, empregos e funções públicas, constatou-se que os respectivos controles se encontram insuficientes, haja vista a ausência de conhecimento, pela Unidade, de vínculos empregatícios, por parte de servidores ativos, impossibilitando, dessa forma, a certificação, pelo IFAM, da regularidade das correspondentes acumulações. Também se apresentam frágeis se analisado em relação ao controle quanto a proibição de gerência ou administração de empresas por servidores com ou sem dedicação exclusiva.

Também se apresentam frágeis os controles de acúmulo de cargos dos servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva evidenciados, contrariando o disposto no Art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23/07/87.

b) Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (Siape/Siafi)

No tocante ao cumprimento da legislação aplicável à remuneração, cessão, requisição de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, foram realizadas as seguintes análises:

Quadro - Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Servidores relacionados	Situações solucionadas integralmente	Situações solucionadas parcialmente
Faltas – Desconto na Folha sem Registro no Cadastro	13	07	06
Faltas - Devolvidas	05	0	05
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida (1 Ano Anterior)	01	01	0
Mov. Financeira - Inclusão de Pagamento pelo Próprio Servidor	01	01	0
Auxílio Alimentação - Pagamento em Duplicidade	02	02	0
Pagamento de Grat. Natalina/ 13 Salario (1 Ano Anterior)	01	01	0
Serv. Que Obtiveram Devol. de Falta com os Val. Maiores do que o Desc. (1 Ano Anterior)	04	04	0

Fonte: Sistema de Trilhas de Pessoal

c) Concessão de adicional de Retribuição por Titulação

Quadro – Pagamento de Retribuição por Titulação no âmbito da Instituição (RT e RSC):

Vínculo funcional	RT			RT por meio de RSC		
	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da Instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	404	9,60%	65	395	9,40%	40



Verificou-se que o IFAM não tem observado o disposto no § 3º do Art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009 em relação à elaboração dos editais para a contratação de professores substitutos no que tange à remuneração a ser paga aos referidos docentes.

d) Concessão da Flexibilização da Jornada de Trabalho

Em análise à concessão da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFAM, verificou-se que 16 setores do Campus Manaus Centro – CMC e 8 setores da Campus Manaus Distrito Industrial – CMDI estão funcionando em horários ininterruptos de 6 horas, totalizando 93 servidores com jornada de trabalho reduzida.

Constatou-se, também, que o IFAM até o encerramento desta auditoria, não realizou “Estudo sobre a flexibilização da jornada de trabalhos dos técnicos-administrativos”, apenas publicou a Resolução nº 19 - CONSUP/IFAM, de 30/06/2016, que aprova a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFAM para seis horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades continuadas em regime de turnos ou escalas de período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no turno noturno.

Verificou-se, ainda que servidor com regime de Dedicção Exclusiva de 40 horas foi contemplado com horário flexibilizado de trabalho, contrariando o disposto no Inciso II do Artigo Primeiro do Decreto nº 1590/95.

e) Controles Internos Administrativos

A avaliação quanto à estrutura de controles internos da UPC relacionados à gestão de pessoas apresentara-se frágil, quando avaliados especificamente quanto à identificação e tratamento das acumulações ilegais, verificando-se que se faz necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade com o objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de avaliar a existência, a implementação, as respostas e os controles internos administrativos em nível de atividades instituídos pelo IFAM relacionados ao macroprocesso “Compras e Contratações” no exercício sob exame, verificar se os controles internos administrativos relacionados às licitações são consistentes e avaliar a regularidade dos processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, no que tange ao atendimento à legislação vigente, foram analisados os processos e dados de contratações disponibilizados pela Unidade e sintetizados nos quadros a seguir apresentados:

Quadro A – Licitações avaliadas:

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$ *
Processos licitatórios	8	14.759.494,20
Processos avaliados	1	3.315.551,90
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	0	0

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Quadro B – Dispensa de licitação avaliada:



Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$ *
Processos de dispensa	32	1.168.738,60
Processo avaliado	8	303.600,60
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	0	0

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Quadro C – Inexigibilidade de licitação avaliada:

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$ *
Processos de inexigibilidade	12	590.745,30
Processo avaliado	3	192.010,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	0	0

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Realizadas as verificações dos Controles Internos Administrativos relativos à área de Licitações da Unidade Prestadora de Contas, observou-se que tais controles são consistentes e otimizados, atendendo às boas práticas administrativas aceitas pela legislação vigente.

Com relação aos processos licitatórios, de dispensas e inexigibilidades de licitação, também não se identificou falhas relevantes que merecessem registros como constatações, razão pela qual os processos de compras analisados são considerados regulares.

Por fim, cumpre destacar que a amostra foi aleatória e considerou para escolha dos processos os critérios de relevância e criticidade e não pode ter seus resultados expandidos para os demais processos.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A Controladoria-Geral da União (CGU) não foi instada, em decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, a tratar de deliberação dirigida à Unidade Prestadora de Contas na auditoria anual sobre as contas do exercício de 2016.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão – RG da Unidade Prestadora de Contas - UPC, verificou-se que o IFAM mantém um nível satisfatório no acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União – CGU.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

O presente item tem como objetivo verificar se a unidade está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

A partir dos exames realizados, verificou-se que a unidade não está registrando no sistema, nos prazos estabelecidos, as informações referentes aos processos disciplinares



instaurado. Cerca de 31% dos processos instaurados no exercício não observaram o prazo limite de trinta dias para registro no sistema.

2.8 Avaliação - Ouvidoria

O presente item tem por objetivo avaliar se a Unidade Prestadora de Contas-UPC utiliza a Ouvidoria da unidade como instrumento de melhoria da gestão. Para tanto, buscou-se avaliar a estrutura e organização da unidade de Ouvidoria, bem como, os fluxos e resultados de sua atuação.

O IFAM possui uma Ouvidoria-Geral vinculada à Secretaria Executiva da Reitoria a qual dispõe de estrutura física adequada e atua com um servidor técnico administrativo para essa função. Nos *Campi*, devido à falta de estrutura e pessoal suficientes, nem todos implantaram uma unidade local de ouvidoria sendo que nos que já o fizeram têm um servidor designado para o papel de Ouvidor o qual acumula essa função com as suas demais atribuições. Observa-se, no entanto, que já há orientação da Reitoria no sentido de que haja – na medida da disponibilidade de pessoal - uma unidade local de ouvidoria em cada *Campus* com ouvidor designado.

Em sua rotina, as demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral, após análise preliminar, são encaminhadas ao setor demandado, com prazo estabelecido para manifestação, podendo ser prorrogado mediante justificativa. A resposta apresentada pelo setor responsável é analisada antes de ser enviada ao demandante. Caso a resposta apresentada não seja considerada suficiente, a Ouvidoria avalia a necessidade de nova manifestação do demandado ou outro procedimento pertinente, podendo ainda optar pelo encaminhamento da demanda à Reitoria, com sugestão de encaminhamento. A Ouvidoria pode, ainda, mediar os gestores/coordenadores no encaminhamento de solução à demanda.

Dessa forma, pode-se dizer que a Ouvidoria da unidade trabalha de forma integrada à gestão atuando, por vezes, como mediadora na busca de soluções para as situações mais recorrentes. Essas situações são apresentadas com vistas à busca de solução institucional na qual ouvidoria e gestão reúnem-se ocasionalmente para tratá-las.

O resultado da atuação da ouvidoria é registrado em relatório periódico o qual consolida os dados e os submete à apreciação da gestão.

Quanto à pesquisa de satisfação dos serviços prestados pela unidade, está é feita pela Diretoria de Planejamento e apenas com os usuários internos para auxiliar no planejamento da instituição.

2.9 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências



Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2017.

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Falhas nas informações apresentadas no Relatório de Gestão.

Fato

Em análise às peças constantes do sistema *e-contas* do Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao Processo de Contas do IFAM, verificou-se que se encontram parcialmente em conformidade com as normas e orientações vigentes, pelos motivos a seguir expostos:

- Relatório de gestão
 - A apresentação não demonstra a forma como está estruturado o relatório de gestão e as principais realizações e dificuldades encontradas pelo IFAM no exercício.
 - O item “VISÃO GERAL” apresenta-se incompleto, pois não foram contempladas todas as normas e regulamentos de alteração e funcionamento do IFAM, sendo mencionando apenas a legislação de criação.
 - No subitem 2.3.5. Execução descentralizada com transferência de recursos, integrante do “PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS” existe divergência no número de TED’s celebrados em 2016, entre o informado na Tabela 56 e o dissertado pela Unidade, pois a tabela registra 2 TED’s firmados e na descrição aparecem 6 TED’s firmados em 2016.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Atuação da CGU

Fato

Realizadas as pesquisas e análises relativas ao procedimento em epígrafe, observou-se que não há recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União no Sistema Monitor WEB sem respostas pela Unidade Prestadora de Contas.

É interessante ressaltar que há, entretanto, muitas manifestações da Unidade em recomendações pendentes de análise pela CGU.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inobservância dos prazos para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados na unidade.

Fato



Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informados pela unidade, verificou-se a existência de 31% dos processos cadastrados no sistema com prazo superior a 30 dias da data de sua instauração, inobservando o disposto no art. 1º, §3º, da Portaria CGU 1.043, de 24 de julho de 2007. A tabela a seguir ilustra a situação encontrada:

Processos Administrativos Instaurados 2016		
Número do Processo	Data da Instauração	Data do Cadastro
23443.001851/2013-99	11/07/2016	16/09/2016
23443.002729/2013-30	11/07/2016	26/09/2016
23443.006885/2016-12	31/03/2016	11/08/2016
23443.018606/2016-63	25/07/2016	05/10/2016
23443.018951/2016-05	04/10/2016	28/11/2016

Fonte: Tabela de Processos Disciplinares 2016 (anexo do Memo-e 26/2017-CGPAD/REIT)

Verificou-se, ainda, que a quantidade de processos cadastrados no CGU-PAD é superior àquela informada pela unidade.

Causa

Ausência de rotina de atualização das informações no sistema CGU-PAD pela unidade de correição.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao relatório preliminar, o gestor informa que o IFAM alterou sensivelmente sua estrutura em relação à antiga Unidade de Correição, UNICOR, agora denominada CGPAD e realizou em tempo recorde a atualização do sistema CGPAD, atualizando mais de 60 processos que estavam cadastrados no CGU-PAD. Atualmente, o prazo para cadastramento tem sido plenamente observado, mas, no entanto, alguns problemas de pessoal acabaram por não permitir que a rotina fosse efetivamente implementada: inicialmente, a Diretora Executiva entrou de licença saúde/maternidade e férias, ficando afastada de novembro/2016 a junho/2017, sendo substituída pelo novo Coordenador da CGPAD, que findou acumulando duas funções. Foi então recomendado “estabelecer rotina de trabalho com vistas à atualização tempestiva das informações no sistema CGU-PAD”, e quanto a isso, informamos que a Coordenação Geral de Processo Administrativo Disciplinar -CGPAD confeccionou junto com a Coordenação de Governança e Controle Interno – CGCI check-list, bem como o fluxograma relativo as rotinas do sistema CGU-PAD, que encaminhamos em anexo.

Análise do Controle Interno

Não obstante as recém-alterações empreendidas pela unidade na sua estrutura organizacional, a unidade de correição do IFAM ainda não conseguiu administrar o passivo existente em relação ao sistema CGU-PAD, razão pela qual as informações ainda estão desatualizadas (2016).

Quanto à recém-confecção do fluxograma, faz-se necessário avaliar se as rotinas ali estabelecidas serão efetivamente cumpridas de forma a mitigar as falhas apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Observar o efetivo cumprimento da rotina de trabalho estabelecida em fluxograma com vistas à atualização tempestiva das informações no sistema CGU-PAD.

1.2 CONTROLES EXTERNOS



1.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Atuação do TCU/SECEX no exercício.

Fato

Após a realização das consultas exigidas pelo procedimento em epigrafe, não se constatou Acórdãos/Determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, relativos ao IFAM, com determinações expressas de acompanhamento pelo Controle Interno.

2 GESTÃO OPERACIONAL

2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações complementadas às apresentadas originalmente no Rol de Responsáveis.

Fato

Em análise procedida no Processo de Contas do exercício de 2016 da Unidade, verificamos a desconformidade do Rol de Responsáveis com a legislação e com as orientações do Sistema e-Contas.

Após ser acionado, o gestor encaminhou as informações pendentes as quais foram inseridas no sistema e-Contas por esta UCI.

2.1.2 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Metas e compromissos estabelecidos no Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM não contemplados nos instrumentos de planejamento do Instituto, bem como, não atingimento de algumas dessas metas.

Fato

Após análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014-2018) e do Planejamento Estratégico 2012-2017 da unidade, verificou-se a ausência das metas e compromissos estabelecidos no TAM consolidadas nesses instrumentos de planejamento. Em que pese o PDI contemple objetivos e metas de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão, e algumas dessas metas coincidam com aquelas previstas no TAM, não é possível afirmar que esse instrumento guarde compatibilidade com o TAM.

Quanto ao monitoramento dos indicadores, em que pese o Instituto disponha de setor específico para tratar esses dados, a análise e discussão gerenciais dos objetivos e metas do TAM alcançados ainda não é tratada de forma consistente entre os *Campi*. Pode-se



dizer que nem todos os envolvidos internalizaram os processos de implementação do PDI/PE.

Observou-se, ainda, o não atingimento das seguintes metas pactuadas:

Quadro – Indicadores TAM 2016

Indicadores TAM	Meta 2016	
	Prevista	Realizada
1. Índice de Eficiência da Instituição	>=90%	83,30%
5. Percentual de Vagas para Formação de Professores e Licenciatura	>=20%	4,44%
6. Vagas e matrículas PROEJA	>=10%	3,90%

Fonte: Planilha “Indicadores”, anexa ao Memo-e PROPLAD/IFAM n. 242-2017.

Não foram informadas as análises efetuadas bem como as providências adotadas (plano de ação) no sentido de corrigir esses desvios.

Em resposta ao relatório preliminar, o gestor informa que o TAM foi assinado entre os Institutos Federais e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) para o atingimento de metas ideais relacionadas a Educação Profissional e Tecnológica, em 2009. Naquela época, não se sabia como se desenvolveria uma instituição formada pela união de autarquias independentes, chefiadas por um Reitor, mas que seria composta por *campi* com independência administrativa e financeira. Quando criou-se os Institutos Federais, o fomento à expansão da Rede foi prioridade de governo, mas isso não se manteve ao longo dos anos, reduzindo-se drasticamente os investimentos nessa área, o que acarretou na redução do orçamento e no contingenciamento. Para o atingimento dos compromissos firmados pelos Institutos Federais, a SETEC deveria cumprir sua parte no acordo firmado, em especial no que se refere à liberação de códigos de vagas para admissão de professores e técnicos administrativos em educação, liberação de recursos para investimento em estrutura física (expansão e construção de novos *campi*), liberação de recursos para investimento em bibliotecas, alojamentos, alimentação, entre outras. A partir do momento que uma das partes não cumpre o acordo, como vem acontecendo com os inúmeros cortes que a educação vem sofrendo, o atingimento das metas ideais firmadas naquele termo fica seriamente comprometido. No entanto, não podemos deixar de informar que, ainda que haja o descumprimento da SETEC em relação a sua parte no acordo firmado, o TAM é utilizado como parâmetro para diversas ações do IFAM, conforme informou a Pró-Reitoria de Ensino através do memorando eletrônico nº 598/2017 e anexos, em especial o anexo “Plano de trabalho – ações de intervenção Relatório de Gestão 2016”, e o IFAM, conforme verificou essa Auditoria, tem um resultado bastante positivo, muitas vezes próximo do ideal firmado, como fruto de um trabalho rigoroso e de esforço dessa gestão em garantir a máxima eficiência do ensino, com as ferramentas e condições que são disponibilizadas. Sendo assim, o IFAM optou por priorizar, no PDI, ações referentes à Lei de criação dos Institutos Federais e outros normativos já consolidados, e tratar pontualmente o TAM, na medida em que a SETEC/MEC vem cumprindo com sua parte no avençado.

2.1.2.2 INFORMAÇÃO

Indicador Relação de candidatos por vaga menor que 1 em diversos cursos da Instituição.

Fato



A análise do Indicador *Relação de candidatos por vaga* revelou índice menor que 1 nos seguintes cursos/*Campi*:

Relação de Candidatos por Vaga			
Campus	Curso	Tipo de Oferta	Relação Candidato por Vaga
Campus São Gabriel da Cachoeira	Técnico em agente comunitário de saúde	Subsequente	0,98
Campus São Gabriel da Cachoeira	Técnico em administração	Subsequente	0,98
Campus São Gabriel da Cachoeira	Técnico em administração	PROEJA - Integrado	0,83
Campus Lábrea	Técnico em recursos pesqueiros	Subsequente	0,98
Campus Maués	Técnico em recursos pesqueiros	PROEJA - Integrado	0,93
Campus Presidente Figueiredo	Técnico em recursos pesqueiros	Subsequente	0,93
Campus Tabatinga	Técnico em meio ambiente	Subsequente	0,80
Campus Tabatinga	Técnico em administração	Subsequente	0,93
Campus Tabatinga	Técnico em informática	Subsequente	0,95
Campus Tabatinga	Técnico em recursos pesqueiros	Subsequente	0,95

Fonte: Planilha “Indicadores”, anexa ao Memo-e PROPLAD/IFAM n. 242/2017.

O indicador revela a baixa procura pelos cursos apontados (total de inscritos inferior ao total de vagas ofertadas) suscitando a avaliação quanto à pertinência e à necessidade de se manter a oferta desses cursos no Instituto.

Ao se analisar o índice por *Campi* observou-se que os *Campi* de Maués (0,99) e Tabatinga (0,97) também enfrentaram dificuldades no preenchimento das vagas para os cursos ofertados.

A unidade informou no Relatório de Gestão (fls. 199) que as dificuldades no preenchimento das vagas para os cursos ofertados na forma Subsequente deveu-se ao novo mecanismo de seleção dos candidatos à vaga o qual passou a ser a nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

Indicador Relação de concluintes por matrícula atendida apresenta tendência de queda no último triênio em dois Campi.

Fato

A análise do Indicador *Relação de concluintes por matrícula atendida* revelou tendência de queda no último triênio nos *Campi* de Presidente Figueiredo e de Tabatinga, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Relação de Concluintes por Matrícula Atendida			
Campus	2014	2015	2016
Presidente Figueiredo	19,67%	17,86%	11,34%
Tabatinga	4,80%	2,84%	1,55%

Fonte: Planilha “Indicadores”, anexa ao Memo-e PROEN/REITORIA n. 233/2017.

Esses números revelam a incapacidade de os alunos obterem êxito escolar nesses *Campi* suscitando a necessária discussão acerca dos fatores que interferem na permanência e êxito desses alunos. Há de se ressaltar, ainda, que esses números põem em risco o



cumprimento da estratégia de elevação da taxa de conclusão para 90% em 2024, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação-PNE (estratégia 11.11).

Referindo-se aos índices consolidados da instituição, a unidade registrou no seu Relatório de Gestão (fls. 202) a preocupação constante em rever os processos de ensino e aprendizagem implementados pelos *Campi* do IFAM (...). Como ação impulsionadora deste processo, está a consolidação das ações do Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM, buscando trabalhar os diversos entraves que interferem direta e indiretamente nesta relação.

2.1.2.4 INFORMAÇÃO

Indicadores Relação de Alunos por Professor e Alunos matriculados em relação à força de trabalho apresentam tendência de queda nos últimos dois anos (2015-2016).

Fato

A análise da evolução dos indicadores *Relação de Alunos por Professor e Alunos matriculados em relação à força de trabalho* revelou a tendência de queda nos últimos dois anos, associado a índices inferiores a 20 alunos para cada docente, nos *Campi* de Coari, Manaus Zona Leste e Presidente Figueiredo, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Relação de Alunos por Professor e Alunos matriculados em relação à força de trabalho			
Campus	2014	2015	2016
Coari	-	19,12	17,47
Manaus Zona Leste	-	20,15	18,51
Presidente Figueiredo	-	16,52	15,08

Fonte: Planilha "Indicadores" anexa ao Memo-e PROEN/REITORIA n. 233/2017.

Esses números revelam a capacidade excedente da força de trabalho docente em relação ao número de alunos atendidos suscitando a discussão acerca dos fatores que desequilibram essa relação. Há de se ressaltar, ainda, que essa tendência põe em alerta a estratégia de elevação da relação de alunos por professor para vinte em 2024, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação-PNE (estratégia 11.11).

Referindo-se, ainda, à fórmula antiga de cálculo do indicador, a unidade registrou no seu Relatório de Gestão (fls. 207) que a redução do quantitativo de alunos por docente deveu-se às novas nomeações de docentes no ano de 2016, mantendo-se somente quatro *Campi* com um quantitativo acima de trinta alunos por docente. Pondera, ainda, que com a realização do novo concurso e a redução gradativa dos índices de retenção e evasão deverá buscar-se um equilíbrio nessa relação, fazendo com que todos os *Campi* do IFAM mantenham a Relação Aluno por Professor-RAP em no mínimo vinte alunos por cada docente.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Concessão de jornada flexibilizada sem cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto nº 1.590/1995.

Fato



Em análise à concessão de flexibilização da jornada de trabalho, verificou-se a ausência de estudo acerca da concessão de carga horária de 30 horas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme estabelecido pelo Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

No dia 30 de junho de 2016, foi publicada a Resolução nº 19- CONSUP/IFAM, que autorizava a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFAM nos termos do Decreto nº 1.590/1995, funcionando em horários ininterruptos 16 setores do Campus Manaus Centro – CMC e 8 setores da Campus Manaus Distrito Industrial – CMDI, totalizando 93 servidores com jornada de trabalho reduzida.

Campus Manaus Centro – CMC		
		Quantitativo de servidores
1.	Departamento Acadêmico de Processos Industriais	05
2.	Gerência de Administração e Manutenção	13
3.	Departamento de Tecnologia da Informação	02
4.	Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação	05
5.	Coordenação do Centro de Documentação e Informação/ Biblioteca	10
6.	Departamento Acadêmico de Informação e Comunicação	04
7.	Departamento Acadêmico de Química, Ambiente e Alimentos	05
8.	Gabinete da Direção Geral	03
9.	Diretoria de Ensino	03
10.	Diretoria de Ensino/ Gabinete Médico	03
11.	Diretoria de Ensino/ Serviço Social	04
12.	Diretoria de Ensino/ Psicologia	02
13.	Diretoria de Ensino/ Coordenação de Controle Acadêmico	09
14.	Diretoria de Extensão, Relações Empresariais e Comunitárias	02
15.	Diretoria de Ensino/ Departamento Acadêmico de Educação Básica e Formação de Professores	01
16.	Departamento Acadêmico de Infraestrutura	05
TOTAL DE SERVIDORES		76

Campus Manaus Distrito Industrial – CMDI		
		Quantitativo de servidores
1.	Biblioteca	02
2.	Coordenação de Ações Comunitárias	03
3.	Coordenação de Apoio ao Ensino	03
4.	Coordenação de Administração da Sede	02
5.	Setor Pedagógico	02
6.	Diretoria de Administração e Planejamento	02
7.	Departamento de Automação e Produção	02
8.	Diretoria de Ensino	01
TOTAL DE SERVIDORES		17



De acordo com o estabelecido no parágrafo terceiro desta Resolução, o Instituto deveria eleger, no prazo máximo de 45 dias uma Subcomissão local de acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos e realizar, no prazo de 60 dias consecutivos, estudo de viabilidade da flexibilização da jornada de trabalho.

Verificou-se no sítio eletrônico da Instituição a disponibilização de um cronograma para realização das eleições das subcomissões, no qual havia a previsão do encaminhamento do processo final ao Reitor em 5 de maio de 2017.

Por fim, observou-se, ainda, em visita realizada em 19 de junho de 2017, no Campus Manaus Centro, que os setores que adotaram a jornada flexibilizada de horário, não afixaram o quadro de horário em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, conforme estabelece o Parágrafo Segundo do Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, informando os dias e horários dos seus expedientes.

Causa

Ausência de estudo acerca da concessão de carga horária de 30 horas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme estabelecido pelo Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, devido a intempestividade do gestor na realização das eleições para compor a Comissão Interna de Supervisão.

Manifestação da Unidade Examinada

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, por meio do Ofício nº 013/AUDIG/IFAM/2014 de 11/05/2017, encaminhou as seguintes informações:

“O estudo da flexibilização será realizado após a constituição da Comissão Interna Supervisão - CIS, conforme previsto na Resolução nº 19-CONSUP/IFAM, de 30.06.2016, sendo que a CIS está em fase de eleição, conforme link <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao>. Tão logo essa comissão seja implantada, o IFAM estará realizando estudo, com vistas a explicitar quais os setores das Unidades há necessidade de flexibilização da carga horária, com respaldo no artigo 3º do Decreto n.º 1.590/95.

A Resolução nº 19-CONSUP/IFAM, de 30.06.2016, que aprova as normas que disciplinam a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação de que trata a Lei n.º 11.091/05. No entanto, a sua aplicação está vinculada à implantação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação/CIS-PCCTAE, prevista no artigo 22 do diploma legal acima citado.”

Em resposta à Solicitação de Auditoria – SA nº 201700878/010, de 10/07/2017, o IFAM encaminhou o Ofício nº 149-GR/IFAM/17, de 19/07/2017, apresentando as seguintes justificativas:

“Em resposta ao item 1.1 da SA nº 201700878/010, informamos que nos termos do art. 4º do anexo da Resolução nº 19- CONSUP/IFAM, de 30.06.2016, “Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, a Comissão Interna de Supervisão (CIS) assessorará a Coordenação de Gestão de Pessoas no processo de implantação da jornada de 6h. No entanto, não existia, no IFAM, tal comissão. Desta feita, conforme relatório em anexo da conselheira do Conselho Superior, Elane de Souza Mafra, relatora dos processos nº 23443.0110068/2016-86 e 23443.001830/2017-05, que



trataram da minuta do regulamento para eleição da CIS do IFAM e subcomissões de seus campi, houve todo um trâmite processual para que a CIS fosse eleita e pudesse então, iniciar seus trabalhos. Por fim, também informamos que conforme portarias nsº 1195-GR/IFAM e 1.196-GR/IFAM, ambas de 23.06.2017, a CIS e suas subcomissões foram designadas e deverão desde já iniciar seus trabalhos.

1.2 Algumas Diretorias, Departamentos e Setores já possuem a afixação do quadro na porta com os nomes e horários de expediente dos servidores, no entanto, alguns ainda estão em fase de remoção de um local para outro, a fim de melhor otimizar os espaços físicos do Campus, sendo que em tais locais, o quadro de horários ainda não foi afixado. Na oportunidade, esclarecemos que já expedimos Circular a todos os Setores, solicitando as providências necessárias quanto à fixação do quadro de horários. É importante ressaltar que, no dia da visita da Auditoria a este Campus, o setor do Serviço Social foi um dos Setores analisados, estando este ainda carente de quadro de horários afixado. Tal ocorrência deu-se pelo fato do setor em questão ter sido transferido para outro lugar, considerando que o antigo local em que se encontrava possuía difícil acesso, principalmente aos alunos portadores de necessidades específicas. Entretanto, atualmente já se encontra realocado e devidamente identificado com o respectivo quadro de horários afixado, conforme consta na imagem anexa.”

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade demonstrar que as eleições foram realizadas, verificamos o atraso na composição das comissões e no início dos trabalhos de regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho, contrariando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 4º da Resolução nº 19- CONSUP/IFAM, de 30.06.2016, o qual estipula um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após sua publicação, para as Unidades gestoras do IFAM elegerem uma Subcomissão Local de Acompanhamento da Jornada de Trabalho dos servidores Técnico Administrativos, responsável, localmente, em colaboração com a CIS, pela implantação, acompanhamento e para avaliação prevista. Diante do exposto, mantém-se a constatação, para posterior acompanhamento dos trabalhos da Comissão Interna de Supervisão e das Subcomissões.

Quanto a afixação do quadro de horário em local visível de usuários dos serviços, verificou-se que o IFAM adotou todas as providências e sanou o problema durante os trabalhos de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Suspender a realização de jornada flexibilizada até que seja demonstrado, em relação aos setores contemplados, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/95.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Concessão de flexibilização da jornada de trabalho a servidor em regime de Dedicção Exclusiva.



Fato

Por meio do Anexo 6.4 do Ofício nº 013/AUDIG/IFAM/2017, de 11/05/2017, o Instituto informou a relação dos servidores com seu respectivo cargo e regime de trabalho, constando o nome do servidor de matrícula SIAPE nº 0709545, no cargo de Professor de ensino básico técnico com regime de Dedicção Exclusiva.

Em análise aos servidores que estão contemplados no regime de flexibilização da jornada de trabalho, identificou-se que este servidor está lotado no Gabinete da Direção Geral com o horário de trabalho de 16:00h às 22:00h, totalizando 6 horas diárias, sendo servidor ocupante do Regime Jurídico Único com jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de dedicação exclusiva, contrariando o disposto no Inciso II do Artigo Primeiro do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, que exclui os servidores que detenham regime de dedicação exclusiva.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, por meio do Memorando nº 188/2017 – CMC, de 14/07/2017, encaminhou as seguintes justificativas:

“A servidora (...) é Professora de 1º a 4º série, tendo sido redistribuída da Fundação Universidade do Amazonas para a Escola Técnica Federal do Amazonas (atualmente Campus Manaus Centro/IFAM) no ano de 2000. Oriunda do extinto Território Federal de Roraima, somente passou a exercer atividades efetivamente neste Campus a partir de 2004, tendo sido lotada em setores administrativos, uma vez que não possuía a habilitação necessária para atuar nos níveis de ensino oferecidos pelo Campus. Considerando, ainda, que a servidora permanece na condição de não possuir adequada formação para atuar nos Cursos Técnicos de nível Médio ofertados atualmente por este Campus, encontra-se lotada no Núcleo de Educação a Distância-Nutead. Vale também ressaltar que quando assumimos a Direção geral, a servidora estava lotada na Diretoria/Núcleo de Educação a Distância, já exercendo atividades em jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias. Portanto, não sabemos precisar quem estabeleceu tal carga horária de trabalho reduzida à servidora. Com relação à rotina diária de trabalho da servidora na Nutead, informamos que seu horário atual no Setor é de 16h às 22h, padrão assim estabelecido pelo fato da maioria dos Cursos a Distância ocorrerem à noite, principalmente no que se refere aos módulos presenciais, ficando a servidora, deste modo, responsável por prestar apoio aos alunos pertencentes a tais Cursos.

Na oportunidade, esclarecemos a Vossa Senhoria que, diante dessa informação da Auditoria, a servidora será notificada a cumprir a jornada diária de 08 (oito) horas, assim que retornar das férias.

Finalmente, informamos que estamos revendo os horários de todos os servidores do Campus, a fim de que fatos como esse não passem despercebidos à gestão, visto que ainda estamos no processo de ajuste de muitas situações, às quais até então eram desfavoráveis ao bom andamento das atividades na administração.”

Causa

Concessão pelo Gestor de regime de flexibilização da jornada de trabalho ao servidor matrícula SIAPE nº 0709545, no cargo de professor com dedicação exclusiva, contrariando o disposto no Inciso II do Artigo Primeiro do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar o gestor se manifestou da seguinte forma:

“ reforçamos que a servidora foi lotada na Diretoria/Núcleo de Educação a Distância em gestão anterior, conforme ordem de serviço nº 22 – GAB/DG/CMC/IFAM, de 12.08.2013 em anexo e conforme memorando nº 320/2017 – CMC, de 29.11.2017, a servidora em questão está afastada para tratamento de saúde e tão logo retorne, será notificada para cumprir as 8h diárias.”

Análise do Controle Interno

A lotação do servidor em gestão anterior explica mas não justifica a flexibilização de sua jornada de trabalho, haja vista que esta situação é anterior à publicação da Resolução nº 19- CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, que autorizou a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFAM nos termos do Decreto nº 1.590/1995. Some-se a isso, o fato de o referido servidor ocupar o regime de dedicação exclusiva, motivo pelo qual a sua situação deve ser regularizada.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar a regularização da jornada de trabalho do servidor de matrícula SIAPE nº 0709545 para 40 horas semanais.

3.1.2 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Análise da Gestão de Pessoas quanto à remuneração com inconsistências remanescentes.

Fato

Foram analisados os dados da folha de pagamento da Unidade, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Foram constatadas, no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal – STA, ocorrências relativas à legislação de pessoal de vinte e sete servidores. Após a emissão de Solicitação de Auditoria solicitando justificativas ao gestor, doze ocorrências foram sanadas, restando, entretanto, quinze com inconsistências. Assim conclui-se que, após a aplicação dos exames pela equipe, continuam pendentes as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Quadro – Inconsistências com Justificativa em Andamento.



#	Abreviação	UPAG	SIAPÉ
1	Faltas - desconto na folha sem registro no cadastro	0000000002 - REITORIA	2225298
2	Faltas - desconto na folha sem registro no cadastro	0000000002 - REITORIA	1513210
3	Faltas - desconto na folha sem registro no cadastro	0000000002 - REITORIA	1210368
4	Faltas - desconto na folha sem registro no cadastro	0000000002 - REITORIA	2104290
5	Faltas - desconto na folha sem registro no cadastro	0000000002 - REITORIA	2304719
6	Faltas - desconto na folha sem registro no cadastro	0000000002 - REITORIA	2276785
7	Faltas - Devolvidas	0000000002 - REITORIA	0401486
8	Faltas - Devolvidas	0000000002 - REITORIA	1942909
9	Faltas - Devolvidas	0000000002 - REITORIA	1435674
10	Faltas - Devolvidas	0000000002 - REITORIA	1210368
11	Faltas - Devolvidas	0000000002 - REITORIA	1898859
12	Serv. que obtiveram devolução de falta com os Valores maiores do que o desconto (1 Ano Anterior)	0000000002 - REITORIA	1798194
13	Serv. que obtiveram devolução de falta com os Valores maiores do que o desconto (1 Ano Anterior)	0000000002 - REITORIA	2014943
14	Serv. que obtiveram devolução de falta com os Valores maiores do que o desconto (1 Ano Anterior)	0000000002 - REITORIA	2605510
15	Serv. que obtiveram devolução de falta com os Valores maiores do que o desconto (1 Ano Anterior)	0000000002 - REITORIA	2011002

Fonte: Sistema de Trilhas de Pessoal

Após a análise dos itens identificados, concluiu-se que apenas as inconsistências com justificativas em andamento necessitam da anexação de documentos que comprovem as justificativas apresentadas, incluindo os registros no sistema, bem como documentos produzidos pelo servidor e pelo gestor demonstrando as devoluções ao erário.

3.1.3 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1.3.1 INFORMAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências em conformidade com a Lei nº 12.772/2012.

Fato

Ao final do exercício de 2016, o IFAM possuía 339 servidores percebendo a Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências, dos quais 182 processos de concessões ocorreram neste exercício.

Da amostra de 40 processos analisados, verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação ocorreu com respaldo da documentação exigida na Lei nº 12.772/2012, iniciando com a solicitação à comissão competente, acompanhada da apresentação de relatório com a documentação comprobatória das atividades realizadas juntamente com a cópia do diploma.

A Resolução nº 03-CONSUP/IFAM/2014, de 02/04/2014, regulamenta os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docente pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, sendo aprovada na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas, em sessão de 27 de março de 2014.

Em análise aos processos, verificou-se que os resultados das avaliações estão de acordo com os percentuais mínimos definidos em seu regulamento interno, bem como os valores pagos encontram-se de acordo com a titulação atribuída na portaria de concessão.



3.1.3.2 CONSTATAÇÃO

Pagamento de Retribuição por titulação aos professores substitutos contratados, em desacordo com os editais de seleção e com a Orientação Normativa SRH/MP nº 05/2009.

Fato

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM concedeu Retribuição por Titulação aos professores substitutos, em valor maior que o devido, sem observar Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009 e as Notas Técnicas nº 487, 492, e 493/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, que orientam quanto à remuneração de professor substituto no sentido de limitar o pagamento da RT- retribuição por titulação conforme os requisitos indicados no edital, vedando qualquer titulação superior.

A RT constitui vantagem prevista no art. 117 da Lei n. 11.784/2008, sendo devida aos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com pós-graduação nas modalidades como aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado. Trata-se, portanto, de vantagem instituída em lei devida apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo.

O professor contratado como substituto não ocupa cargo efetivo e não integra a carreira do magistério, exercendo função temporária. Assim, não tem direito às vantagens próprias dos servidores efetivos integrantes da carreira, tais como gratificações de desempenho e/ou produtividade inclusive à RT.

A remuneração do professor substituto é composta por parcela única, paga em uma só rubrica, formada pela soma de valores equivalentes às vantagens percebidas pelos professores de carreira, inclusive com o incremento do valor da RT em função de sua titulação, conforme exigência do certame. Assim, se ficar estabelecido como requisito que os professores substitutos devem possuir titulação mínima de mestres ou doutores, por exemplo, estes farão jus à remuneração dos professores ocupantes do cargo efetivo que possuem tal titulação. O valor pago ao contratado, referente à titulação, não poderá extrapolar o indicado no edital mesmo que possua título superior.

Foram constatados quinze processos de admissão onde a titulação aceita para professor substituto é superior à indicada no edital, o que demandou o envio de suas respectivas diligências:

OFÍCIO N°:	DILIGÊNCIA N°:	PROCESSO N°:
5605/2017	007/2017	23443.029441/2016-55
	010/2017	23443.029464/2016-60
	009/2017	23443.029443/2016-44
	005/2017	23443.029461/2016-26
	006/2017	23443.029439/2016-86
	008/2017	23443.029460/2016-81
	011/2017	23443.031417/2016-86
6342/2017	016/2017	23443.029449/2016-11
	017/2017	23443.029467/2016-01
	018/2017	23443.029453/2016-80
	014/2017	23443.029457/2016-68
6342/2017	015/2017	23443.029455/2016-79
2912/2017	002/2017	23443.029434/2016-53



3340/2017	003/2017	23443.029433/2016-17
	004/2017	23443.029431/2016-10

Os concursos envolvidos são referentes aos seguintes editais:

Edital n°	Diligências n°
<i>01 de 22/01/2016</i>	<i>07, 10, 16 ,17, 18/2017</i>
<i>02 de 20/05/2016</i>	<i>02, 03, 04, 09/2017</i>
<i>04 de 22/07/2016</i>	<i>05, 06, 08, 11, 14, 15/2017</i>

O prejuízo financeiro mensal pode ser avaliado conforme segue:

Diligência	Edital n°	Carga Horária	Titulação exigida no edital	Valor da RT	Titulação Apresentada / Paga	Valor da RT	Diferença
07/2017	01 de 22/01/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Mestrado	R\$ 1.119,29	R\$ 1.119,29
10/2017	01 de 22/01/2016	40 h	Graduação	Não há	Mestrado	R\$ 1.119,29	R\$ 1.119,29
16/2017	01 de 22/01/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
17/2017	01 de 22/01/2016	40 h	Graduação	Não há	Doutorado	R\$ 2.620,38	R\$ 2.620,38
18/2017	01 de 22/01/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
02/2017	02 de 20/05/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
03/2017	02 de 20/05/2016	40 h	Graduação	Não há	Especialização	R\$ 189,07	R\$ 189,07
04/2017	02 de 20/05/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Doutorado	R\$ 2.620,38	R\$ 2.620,38
09/2017	02 de 20/05/2016	40 h	Graduação	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
05/2017	04 de 22/07/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Mestrado	R\$ 1.119,29	R\$ 1.119,29
06/2017	04 de 22/07/2016	40 h	Graduação	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
08/2017	04 de 22/07/2016	40 h	Graduação	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
11/2017	04 de 22/07/2016	40 h	Licenciatura Plena	Não há	Mestrado	R\$ 1.119,29	R\$ 1.119,29
14/2017	04 de 22/07/2016	40 h	Graduação	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
15/2017	04 de 22/07/2016	40 h	Graduação	Não há	Especialização	R\$ 430,32	R\$ 430,32
TOTAL							R\$ 13.349,55

O prejuízo financeiro pode ser maior, considerando a possibilidade da existência de outros casos envolvendo a mesma constatação no IFAM e em outros Institutos Federais de Ensino onde há processos seletivos idênticos, conforme anteriormente mencionado.

Pelo exposto, estes atos de admissão serão considerados ilegais, por meio do formulário SISAC, junto ao Tribunal de Contas da União.

Causa

O IFAM contrata professores substitutos sem observar o disposto no Artigo 3º do Parágrafo 2º da ON nº 05/2009, permitindo que o valor pago referente à titulação do contratado seja maior do que a prevista no edital do concurso respectivo.

Manifestação da Unidade Examinada



Em resposta, o IFAM enviou o Ofício n° 178-DGP/PROAD/IFAM/2017, tratando das diligências 02, 03 e 04/2017, considerando o Edital 02/2016-IFAM e posteriormente o Ofício n° 197- DGP/PROAD/IFAM/2017, referindo-se a todas as outras diligências citadas, informando que a resposta é a mesma adotada no Ofício anterior, pois o tema é o mesmo.

“Em cumprimento ao disposto nos ofícios em referência, os quais solicitaram a manifestação desta Diretoria de Gestão de Pessoas com referência às Diligências n° 02, 03 e 04/2017, que em seu bojo questionam a composição remuneratória de professor substituto contratado pelo Edital n° 02/2016-IFAM, temos a informar:

a) O Edital n° 02/2016, estabeleceu nos subitens 1.2 a 1.7 os requisitos mínimos para a participação dos candidatos no processo seletivo, sem atrelar apenas um único perfil acadêmico, pois existe uma grande dificuldade em compor tais vagas no interior do Estado onde há Campus deste Instituto. Portanto, ficou definido apenas o requisito mínimo sem fechar nos títulos de pós-graduação, com a finalidade de ampliar a possibilidade de um número maior de candidatos inscritos, permitindo, assim, participação de todos os candidatos interessados - com graduação e pós-graduação e o atendimento da demanda apresentada pelos *Campi*, evitando, assim, o não preenchimento das vagas ofertadas, como já ocorreu em processos seletivos anteriores.

b) Ainda neste contexto e, com base no § 1° do artigo 2° da Orientação Normativa SRH/MP n.° 5, 28.10.2009, o subitem 3.2.1 do Edital n.° 02/2016, estabeleceu como seria composta a remuneração do profissional contratado, ou seja, de acordo com a titulação que ele for detentor e sem restringir ao requisito mínimo do edital citado.

c) Os contratos dos candidatos aprovados foram firmados de acordo com subitem 3.2.1 do Edital n.° 02/2016, ou seja, de acordo com a titulação apresentada pelo candidato na prova de títulos e, conseqüentemente, no momento da apresentação da documentação prevista no item 11.1.1, do retrocitado edital.

Por todo o exposto, cremos que o Edital n.° 02/2016, está na conformidade da Orientação Normativa SRH/MP n.° 5, de 28 de outubro de 2016 e das Notas Técnicas n.° 487, 492 e 493-COGES-DENOP-SRH-MP/2009, visto que outros Institutos Federais também realizam processo seletivo simplificado nos mesmos termos, conforme pode ser observado nos Editais n.° 09/2016/IFSUL-Rio Grande e n.° 26/IFTM/2017, cópias anexas.”

Análise do Controle Interno

O primeiro parágrafo do Artigo 2° da Orientação Normativa SRH/MP n° 5/2009, mencionado na resposta, que serviu como base para composição da remuneração, prevê o pagamento da RT entre outros valores, mas não trata do grau da titulação a ser aceita pela instituição. Segue transcrição:

“ ...

§ 1° A remuneração de que trata o caput será paga em parcela única, sendo composta por:

I - Vencimento Básico – VB;

II - Retribuição por Titulação – RT; e

III - Gratificações, conforme a Carreira ou Plano (GEMAS, GEDBT, GEDBF, GEBEXT, de acordo com a Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008).”

Logo em seguida, no parágrafo 3°:

“... §3° O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.” (grifamos)



A Nota Técnica N° 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP :

“... 8. Em relação à Retribuição de Titulação, tal vantagem deverá ser paga ao profissional contratado, conforme qualificação técnica exigida no edital do certame simplificado, sendo vedada qualquer alteração a posterior. Essa proibição tem por finalidade garantir que o valor da Retribuição por Titulação a ser paga corresponderá, necessariamente, à titulação exigida do contratado no edital, independentemente de eventual titulação superior que possa ter o substituto. (grifamos)

9. Portanto, se o edital exige que o profissional seja detentor do título de Mestre, ainda que o candidato aprovado possua também o título de Doutor, a Retribuição de Titulação - RT a ele devida será relativa ao mestrado e não, ao doutorado.” (grifamos)

10. Muito embora, a remuneração do contratado temporário, nesse caso, tenha como parâmetro a remuneração do servidor efetivo a ser substituído, essas duas categorias de servidores são regidas por legislações distintas; logo, mesmo que o profissional detenha titulação superior à exigida pelo certame, o professor substituto, necessariamente, perceberá a RT na forma prevista no edital. (grifamos)

A Nota Técnica n° 492/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, destinada a Direção Geral do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, que tem como assunto “Remuneração – Professor Substituto”, informa:

“5. Relativamente à Retribuição de Titulação - RT, esclareça-se que essa vantagem pecuniária deverá ser paga ao profissional que for contratado levando-se em conta a qualificação técnica exigida no edital do processo seletivo, vedada qualquer alteração posterior. Tal proibição tem por finalidade garantir que o valor da RT corresponderá, necessariamente, à titulação exigida do contratado no edital, independentemente de eventual titulação superior que possa ter o substituto.

6. Desse modo, se o edital que regulamentou o processo seletivo estabeleceu que o contratado tem que ser detentor do título de Mestre, não importa se também detenha o título de Doutor visto que para efeito de RT prevalecerá o título de Mestre (requisito editalício)”

A Nota Técnica n° 493/2009/COGES/DENOP/SRH/MP destinada à **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação/MEC** tem texto idêntico à Nota Técnica n° 492 em seus parágrafos 5 e 6.

A não observância das normas acima dispostas é clara, considerando que uma das notas técnicas é destinada a uma Instituição Federal de Ensino e a outra ao Ministério da Educação.

Recomendações:

Recomendação 1: Ajustar os futuros editais de contratação de professor substituto de forma a compatibilizá-los com o teor da Orientação Normativa n° 05/2009.

3.2 MOVIMENTAÇÃO

3.2.1 Gestão de Pessoas

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Identificação de servidores com acumulação funcional irregular.



Fato

Com o objetivo de avaliar a qualidade do controle da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM procedeu-se a exames de análise documental e consulta a sistemas de informações governamentais.

Em um cruzamento entre a Relação Anual de Informações - RAIS e o Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos - SIAPE, foi constatado a existência de servidores que possuem outros vínculos ativos. Solicitou-se, então, a Declaração de Não Acumulação desses servidores.

De posse dessas declarações, constatou-se a existência de casos em que as mesmas não se encontram atualizadas, ou seja, a data da declaração é anterior à data de ingresso em outro vínculo, conforme quadro a seguir:

CPF	Data ocupação do cargo - IFAM	Carga horária IFAM	CNPJ do Órgão	Órgão	Data admissão	Carga horária
***.578.312-**	09/02/2015	40	04190765000192	MUNICIPIO DE EIRUNEPE	16/09/2013	44
***.423.492-**	27/10/2004	40	06099229009915	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	05/09/2012	27
***.025.422-**	02/01/2010	40	04312419000130	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO	26/01/2012	30
***.536.852-**	10/01/2007	40	04262432000121	MUNICIPIO DE COARI	02/05/1983	40
***.187.402-**	11/02/2011	40	04262432000121	MUNICIPIO DE COARI	21/07/2006	40
***.069.452-**	02/03/2005	40	63692180000130	SODECAM -SOCIEDADE DE DESENVOLV. CULTURAL DO AMAZONAS LTDA	02/09/2013	20
***.844.322-**	05/03/2015	40	00697295000105	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM	01/09/2002	30
***.066.997-**	01/02/2012	40	13659617000165	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC	01/01/2013	44
***.686.072-**	15/04/2014	40	04461836000144	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30/07/2013	30
***.778.302-**	04/12/2009	40	04312674000182	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED)	11/03/2005	30
***.947.642-**	26/05/2014	40	04312674000182	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED)	02/03/2005	30
***.1148.72-**	16/04/2012	40	04461836000144	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17/11/2005	30
***.055.718-**	01/03/2013	40	05832295000186	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI	02/05/2007	44
***.949.702-**	30/10/2014	40	04262366000190	CAMARA MUNICIPAL DE COARI	08/06/2015	30
***.624.602-**	01/07/2008	40	05560185000102	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO RURAL	18/05/1978	30
***.152.752-**	01/03/2005	40	84496066000104	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED)	16/12/2005	30
***.760.982-**	02/03/2015	40	04262432000121	MUNICIPIO DE COARI	18/12/2006	36
***.039.302-**	01/03/2005	40	04461836000144	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18/11/2005	30
***.168.692-**	24/02/2015	40	06099229009915	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	01/03/2012	18
***.819.572-**	02/03/2005	40	04373163000766	INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA	04/08/2005	19

Em resposta à Solicitação nº 201700878/010, o IFAM encaminhou o Ofício nº 149-GR/IFAM/17, de 19/07/2017, com as seguintes informações:

Nº	CPF	SA 201700878/10	CAMPUS	Manifestação da gestão
----	-----	-----------------	--------	------------------------



1	***.578.312-**	Município de Eirunepé	Campus Eirunepé	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que o servidor é ocupante do cargo de Técnico de Laboratório em regime de 40 horas neste IFAM.
2	***.423.492-**	Associação Unificada Paulista de Ensino	Campus Manaus Zona Leste	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM deve instar a Associação Unificada Paulista de Ensino, com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que o servidor é ocupante do cargo de analista de Tecnologia da Informação em regime de 40 horas.
3	***.025.422-**	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino	Campus Distrito Industrial	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar a SEDUC com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que a servidora é ocupante do cargo de Professor em regime de 40 horas neste IFAM.
4	***.536.852-**	Município de Coari	Reitoria	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM solicitará abertura de processo administrativo para apuração do caso.
5	***.187.402-**	Município de Coari	Campus Coari	Vamos averiguar junto aquele órgão qual o cargo que ocupa e o horário de expediente para verificar se é passível de acumulação e se há a compatibilidade de horário.
6	***.069.452-**	Sociedade de Desenvolvimento cultural - SODECAM	Campus Centro	Servidor ocupante do cargo de Odontologo neste IFAM em regime de 40 horas semanais de trabalho e outro cargo junto à SODECAM em regime de 30 horas. Portanto, o acúmulo é lícito
7	***.844.322-**	Secretaria Municipal de Saúde	Campus Distrito Industrial	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que a servidora é ocupante do cargo de Odotologo em regime de 40 horas neste IFAM.
8	***.066.997-**	Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural	Campus Centro	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM solicitará abertura de processo administrativo para apuração do caso.
9	***.686.072-**	Secretaria Municipal de Saúde	Reitoria	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que o servidor é ocupante do cargo de Técnico em Secretariado em regime de 40 horas neste IFAM.
10	***.778.302-**	Secretaria Municipal de Educação	Campus Distrito Industrial	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar a SEDUC com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que a servidora é ocupante do cargo de Administrador em regime de 40 horas neste IFAM.
11	***.947.642-**	Secretaria Municipal de Educação	Reitoria	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que a servidora é ocupante do cargo de Pedagogo em regime de 40 horas neste IFAM.
12	***.114.872-**	Secretaria Municipal de Saúde	Reitoria	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM deve instar a Secretaria de Saúde com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que a servidora é ocupante do cargo de Assistente Social em regime de 40 horas neste IFAM.



13	***.055.718-**	Instituto de Desenvolvimento Social	Campus-Centro	Relatório da Comissão Processante pela improcedência das acusações – Parecer n.º 565-PF/IFAM, de 11.08.2015 favorável ao arquivamento do processo.
14	***.949.702-**	Câmara Municipal de Coari	Campus Coari	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que o servidor é ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais em regime de 40 horas neste IFAM.
15	***.624.602-**	Secretaria de Estado de Produção Rural	Campus Centro	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que o servidor é ocupante do cargo de Professor em regime de 40 horas neste IFAM.
16	***.152.752-**	Secretaria Municipal de Educação	Campus - Centro	Processo está tramitando junto à Coodenação Geral de Processos Administrativos Disciplinares - PAD.
17	***.760.982-**	Município de Coari	Campus Coari	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, deve instar ao SEPROR com a finalidade para verificar a compatibilidade da carga horário dos cargos, visto que o servidor é ocupante do cargo de Administrador em regime de 40 horas neste IFAM.
18	***.039.302-**	Secretaria Municipal de Saúde	Campus - Centro	Relatório da Comissão Processante pela improcedência das acusações – Parecer n.º 562-PF/IFAM, de 11.08.2015, favorável ao arquivamento do processo.
19	***.168.692-**	Associação Unificada Paulista de Ensino	Campus Distrito Industrial	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM, solicitará abertura de processo administrativo para apuração do caso.
20	***.819.572-**	Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia	Campus Distrito Industrial	Servidora ocupante do cargo de Pedagoga neste IFAM em regime de 40 horas semanais de trabalho e outro cargo junto a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia. A comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalhos dos servidores do IFAM adotará as medidas previstas em lei.

Causa

Ausência de controles internos adequados, do setor de recursos humanos da Unidade, para a verificação de acúmulo indevido de cargos no momento e no decorrer do exercício do servidor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar o gestor acrescentou as seguintes informações: “[...] é preciso que se informe das dificuldades para a obtenção das informações necessárias para a verificação das situações de acúmulo. Em 2016, a comissão permanente de acúmulo de cargos do IFAM teve dificuldades de acesso a RAIS o que agora já foi sanado. Na Receita Federal, o IFAM teve negado o acesso às informações do cadastro de pessoa física. Cumpre ainda destacar que as secretarias de educação do estado e dos municípios, que conforme levantamento são os principais órgãos empregadores de servidores do IFAM, pela natureza da atividade, demoram um prazo de 03 a 05 anos para formalizarem todo o processo de exoneração dos servidores. Com isso, alguns servidores que já solicitaram exoneração daqueles órgãos, e que até já nos apresentaram



documentação comprobatório, ainda aparecem na condição de estarem acumulando cargos irregularmente.

Sendo assim, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou tabela através do anexo “Constatação 3.2.1.1 e 3.2.1.2” a qual está atualizada de acordo com as últimas informações prestadas. Desta feita, pode-se dizer que o IFAM já adota procedimentos que promovem a verificação de acúmulo indevido de cargos e apuração e ressarcimento de valores recebidos indevidamente.”

Análise do Controle Interno

Os casos sobre acumulação funcional irregular identificados tiveram suas justificativas parcialmente aceitas, porém os casos abaixo continuam com as ocorrências de registro na RAIS existindo no exercício de 2017:

1. O servidor *****.578.312-**** continua ativo na Prefeitura Municipal de Eirunepé, com uma carga horária de 40 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pelo município em 16/02/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

4. O servidor *****.536.852-**** apresenta-se ativo na Prefeitura Municipal de Coari, com uma carga horária de 40 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pelo município em 27/06/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

5. O servidor *****.187.402-**** continua ativo na Prefeitura Municipal de Coari, conforme apresentação da RAIS pelo município em 27/06/2017. E, quanto à averiguação “junto aquele órgão qual o cargo que ocupa e o horário de expediente para verificar se é passível de acumulação e se há a compatibilidade de horário”, não será pertinente, pois não estará respaldado no disposto no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

9. O servidor *****.686.072-**** apresenta-se ativo na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, como motorista com carga horária de 30 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pela secretaria em 17/03/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

10. O servidor *****.778.302-**** apresenta-se ativo na Secretaria Municipal de Educação de Manaus, como assistente administrativo com carga horária de 30 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pela secretaria em 15/03/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

11. O servidor *****.114.872-**** apresenta 2 (dois) cargos ativos de na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, sendo um de assistente administrativo com carga horária de 30 horas semanais e outro de assistente social também de 30 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pela secretaria em 17/03/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de três cargos administrativos.

14. O servidor *****.949.702-**** apresenta-se também na Câmara Municipal de Coari, como assistente administrativo com carga horária de 30 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pela Câmara em 16/03/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

17. O servidor *****.760.982-**** apresenta-se ativo na Prefeitura Municipal de Coari, com uma carga horária de 36 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pelo município



em 27/06/2017, além do acúmulo não está amparado pelo Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por se tratar de dois cargos administrativos.

Não obstante as limitações de obtenção de informações pontuadas pelo IFAM, faz-se necessário manter rotinas periódicas de verificação de acúmulo de cargos.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar procedimentos que promovam a verificação de acúmulo indevido de cargos, considerando a possibilidade de uso de tecnologia informatizada disponível como ferramenta auxiliar.

Recomendação 2: Apurar e ressarcir os valores recebidos pelos servidores que acumularam indevidamente cargos.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Identificação de servidores com Dedicção Exclusiva no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e indicativo de atividade remunerada na Relação Anual de Informações - RAIS.

Fato

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201700878/04, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 013/AUDIG/IFAM/2017, de 11/05/2017, relacionando os docentes do IFAM com Dedicção Exclusiva. Foi selecionada uma amostra não probabilística de vinte servidores do total de um 1.017 servidores constantes da relação apresentada.

De acordo com os exames, verificou-se, mediante consulta aos vínculos empregatícios com pessoas jurídicas declarados na RAIS, os seguintes vínculos que não constavam desligamentos, não obstante as declarações/termos de responsabilidade constantes da documentação funcional apresentada pela Unidade informarem a inexistência de acumulação de cargo, emprego ou função pública:

CPF	CNPJ	Data de Admissão	CH	Razão Social	Períodos Concomitantes com Dedicção Exclusiva
***.717.102-**	10.792.928/0001-00	01/01/2010	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 01/01/2010
***.717.102-**	04.312.419/0001-30	22/08/2000	30	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	
***.254.912-**	10.792.928/0001-00	01/02/2013	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 17/10/2013
***.254.912-**	07.774.626/0001-02	17/10/2013	30	CASA CIVIL	
***.801.102-**	10.792.928/0001-00	01/03/2013	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 01/01/2015
***.801.102-**	04.312.419/0001-30	01/01/2015	30	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	
***.472.512-**	10.792.928/0001-00	10/03/2015	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 10/03/2015
***.472.512-**	04.190.765/0001-92	01/02/2008	44	MUNICÍPIO DE EIRUNEPE	
***.180.492-**	10.792.928/0001-00	07/02/1994	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 01/06/2004
***.180.492-**	63.693.014/0001-58	01/06/2004	44	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO LATO SENSU DO BRASIL	



***.707.204-**	10.792.928/0001-00	21/10/1991	20	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 01/12/2004
***.707.204-**	84.496.066/0001-04	01/12/2004	40	PST ELETRONICA LTDA	
***.844.852-**	10.792.928/0001-00	07/04/2014	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 07/04/2014
***.844.852-**	04.312.419/0001-30	26/01/2012	30	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	
***.448.332-**	10.792.928/0001-00	14/07/2015	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 14/07/2015
***.448.332-**	04.262.432/0001-21	26/04/2007	44	MUNICIPIO DE COARI	
***.334.452-**	10.792.928/0001-00	26/05/2015	40	INSTIT. FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	A partir de 26/05/2015
***.334.452-**	04.312.674/0001-82	30/06/2016	30	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	

Causa

Ausência de mecanismos de controle por parte do setor de recursos humanos da Unidade para verificação da existência de acúmulo indevido de cargos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação nº 201700878/010, o IFAM encaminhou o Ofício nº 149-GR/IFAM/17, de 19/07/2017, com as seguintes informações, sendo apenas substituído o nome do servidor pelo CPF:

Nº	CPF	SA 201700878/10	CAMPUS	Evidências
1	***.717.102-**	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino	Campus-Centro	O servidor ***.717.102-**, respondeu o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23443.003498/2014-62, por acúmulo indevido de cargos tendo sido demitido através da PORTARIA N.º 116-GR/IFAM, de 26.01.2016, a qual teve seus efeitos SUSPENSOS, em função de pedido de reconsideração de ato, através da PORTARIA N.º 239-GR/IFAM, de 16.02.2016.
2	***.254.912-**	Casa Civil	Campus-Centro	A servidora representa este Instituto Federal no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, na qualidade de membro, o qual não há vínculo empregatício e que encerrou em dezembro de 2016.
3	***.801.102-**	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino	Campus Centro	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM solicitará abertura de processo administrativo para apuração do caso.
4	***.472.512-**	Município de Eirunepé	Campus Eirunepé	Servidor apresentou documento comprobatório informando que não mais possui vínculo empregatício com a Prefeitura de Eirunepé. Em consulta recente ao banco de dados da RAIS, verificamos que não há registro de outro vínculo para o servidor.
5	***.180.492-**	Associação de Educação Lato Sensu	Campus-Centro	Respondeu a Processo Administrativo Disciplinar - PAD e a comissão processante decidiu pelo não indiciamento do professor por considerar perfeitamente factível a licitude do cargo.
6	***.707.204-**	PST Eletrônica LTDA	Campus Centro	Servidor em regime de 20 horas, podendo, portanto, ter outro cargo técnico ou de professor em empresa pública ou privada.



7	***.844.852-**	Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino	Campus Eirunepé	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM está realizando o cruzamento de dados com RAIS, com a finalidade de verificação dos possíveis casos de acúmulo, para em seguida adotar as medidas previstas em lei.
8	***.448.332-**	Município de Coari	Campus Coari	A Comissão Permanente de Monitoramento de Acompanhamento de Avaliação de Regime de trabalho dos servidores do IFAM está realizando o cruzamento de dados com RAIS, com a finalidade de verificação dos possíveis casos de acúmulo, para em seguida adotar as medidas previstas em lei.
9	***.334.452-**	Secretaria Municipal de Educação	Campus Centro	Servidora ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais neste IFAM e de Professor 20(vinte) horas na SEDUC, portanto está acumulando licitamente.

Em resposta ao relatório preliminar, o gestor acrescentou que a Diretoria de Gestão de Pessoas atualizou a planilha com as informações.

Análise do Controle Interno

Em decorrência das manifestações realizadas pelos gestores do IFES por meio do Ofício nº 149-GR/IFAM/17, de 19 de julho de 2017, realizam-se as seguintes análises:

1. O servidor ***.717.102-**, apesar de haver respondido o processo administrativo por acúmulo indevido de cargo e ser demitido, não poderia ser readmitido sem a prévia consulta a RAIS, onde consta como ativo na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, com uma carga horária de 30 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pela secretaria em 09/03/2017.
2. O servidor ***.254.912-** apresenta-se ativo na Casa Civil do Município de Manaus, com uma carga horária de 30 horas semanais, sendo admitida em 17/10/2013, conforme apresentação da RAIS pelo município em 29/03/2017.
3. O servidor ***.801.102-** apresenta-se ativo na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, sendo admitida em 01/01/2015, com carga horária semanal de 30 horas, conforme apresentação da RAIS pela secretaria em 27/06/2017.
4. Verificou-se que o servidor ***.472.512-** possui apenas um vínculo declarado na RAIS.
5. O servidor ***.180.492-** apresenta-se ativo na Associação de Educação Lato Sensu com carga horária de 44 horas semanais, conforme apresentação da RAIS pela associação em 16/03/2017.
6. Verificou-se que o servidor ***.707.204-** foi desligado em 21/04/2016, conforme apresentação da RAIS pela empresa em 17/03/2017.
7. O servidor ***.844.852-** apresenta-se ativo na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino desde sua admissão em 26/01/2012, com carga horária semanal de 44 horas, conforme apresentação da RAIS pela secretaria em 09/03/2017.
8. O servidor ***.448.332-** apresenta-se ativo no Município de Coari desde sua admissão em 26/04/2007, com carga horária semanal de 40 horas como assistente administrativo, conforme apresentação da RAIS pelo município em 03/05/2017.
9. O servidor ***.334.452-** apresenta-se ativo na Secretaria Municipal de Educação de Manaus desde sua admissão em 30/06/2006, com carga horária semanal de 30 horas apresentação da RAIS pela secretaria em 15/03/2017.

Vale esclarecer que os casos evidenciados contrariam o disposto no Art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23/07/87, que regulamenta que o servidor submetido ao regime de dedicação exclusiva deve cumprir carga horária de quarenta horas semanais de trabalho em dois



turnos diários completos, impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

Para reforçar o entendimento, a Nota Técnica nº 141/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 19 de fevereiro de 2010, determina que:

“O regime de dedicação exclusiva é um acordo firmado entre a Administração e o servidor, cabendo à Administração o pagamento da remuneração nessa condição e ao Professor, a renúncia ao exercício de qualquer cargo ou emprego, de natureza pública ou privada. No caso de o servidor descumprir a disposição legal, em razão de ocupar outro cargo público, não há dúvidas quanto à necessidade de que o erário deve ser ressarcido de todos os valores pagos a título de dedicação exclusiva pelo professor, pois, a partir do momento em que o servidor, passa a exercer outro encargo, quebrando a dedicação exclusiva, exonera o Poder Público de lhe recompensar por isso, configurando-se aí o enriquecimento ilícito por parte do servidor que deixou de comunicar ao órgão de sua investidura em novo cargo.”

Recomendações:

Recomendação 1: Informar, no prazo de 120 dias, as providências adotadas para regularização das situações apontadas.

Recomendação 2: Apurar e ressarcir os valores recebidos pelos servidores que acumularam indevidamente cargos.

